



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES (ETP) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3008/2022

Área Requisitante / Técnica	Gerência Administrativa e de Logística Operacional - GEAD
Área De Apoio Administrativo	Gerência de Compras e Contratos – GCC

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	
Integrante Requisitante/Técnico	Viviane Vanessa de Sousa, matrícula 539
Integrantes da Área de Apoio Administrativo	Henrique Pereira Soares, matrícula 975 Ingrid Wendy Carrel, matrícula 1177

CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO	Serviço Continuado <u>COM</u> dedicação Exclusiva de Mão de Obra
--------------------------------	--

1. OBJETO

1.1. O presente ETP tratará da contratação empresa para prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação predial, com a disponibilização de mão de obra em dedicação exclusiva, saneantes domissanitários, materiais de limpeza, de higiene e equipamentos, para atender as necessidades do **NAPE Sorocaba do Coren-SP**.

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de **serviço comum de limpeza, asseio e conservação predial**.

2. ANÁLISE E IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Caracterização do Ambiente da Contratante

2.1.1. O Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo, Coren-SP, atua na fiscalização do exercício da profissão de Enfermagem no âmbito do Estado de São Paulo, possuindo Sede e unidade de Educação Continuada, o Coren-SP Educação, na capital e dispendo de uma estrutura de unidades descentralizadas na Região Metropolitana de São Paulo, no litoral e interior do Estado, denominadas Subseções e Napes.

2.1.2. O Nape Sorocaba do Coren-SP funciona em sala comercial localizada à Av. Washigton Luiz, 310, sala 36 (3º andar), Jd. Emília, CEP 18031-000, e destina-se a atividades de atendimento ao público. A tabela abaixo resume as principais características da edificação:

Áreas Internas	Área (m ²)
a) Pisos acarpetados/vinílico	-
b) Pisos frios	32,51
c) Áreas com espaços livres (saguão/hall/salão)	-
d) Banheiros	4,97
Áreas externas	Área (m ²)
a) Pisos pavimentados adjacentes/ contíguos às edificações	-
b) Varrição de passeios e arruamentos	-
c) Pátios e áreas verdes com média/baixa frequência	-
Esquadrias Externas	Área (m ²)
a) Face interna	7,54



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

2.2. Caracterização do Contrato Vigente

2.2.1. O Contrato nº 19/2021, com vigência definida entre 07/07/2021 e 06/07/2022, é originário do PE nº 11/2021, procedimento licitatório realizado para contratação de serviços de limpeza para todas as unidades do Coren-SP e foi firmado junto à A4 Terceirização Eireli, ganhadora do Grupo 17 do referido certame, correspondente aos itens de serviço e materiais do Nape Sorocaba.

2.2.2. O objeto da contratação acoberta, além da disponibilização de servente de limpeza com c/h de 4 (quatro) horas diárias, de segunda a sexta-feira, e acoberta a disponibilização de insumos e equipamentos, bem como materiais de higiene fornecidos sob demanda (papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido).

2.3. Justificativas da Área de Negócio para a Contratação

2.3.1. A presente contratação faz-se necessária em virtude da inviabilidade jurídica da renovação do Contrato nº 19/2021 em virtude da existência de sanção de impedimento temporário de contratar com entidades da Administração Pública Federal até 26/11/2022 aplicado pela Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região à A4 Terceirização.

2.3.2. Considerando que a penalidade correrá até novembro/2022, torna-se impossível, logo, a condução de trâmite de renovação do contrato do Coren-SP em julho/2022, período em que o impedimento em contratar da A4 com a Administração Federal encontrar-se-á, ainda, vigente.

2.3.3. Tendo em vista, pois, que a área requisitante, GEAD, e GCC entenderam haver tempo suficiente para a realização de licitação até 07/07/2022, foi aberto o PA 3008/2022, com o objetivo da realização de pregão eletrônico para serviços de limpeza do Nape Sorocaba, a partir do encerramento do contrato vigente.

3. DO ALINHAMENTO AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

3.1. Trata-se da manutenção contrato corrente, não estando objeto em questão previsto no PPA ou Planejamento Estratégico da GEAD.

4. DA ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR / DOS CONTRATOS ATUAIS

4.1. Não há registro de intercorrências em relação ao modelo de contrato, especificações técnicas ou, até mesmo, em relação ao cumprimento de obrigações da atual contratada para com o Coren-SP. Logo, os motivos para abertura de processo administrativo de contratação são decorrentes da impossibilidade jurídica de renovação do contrato vigente, cf. explicações do tópico 2.3 supra.

5. EXAME DOS PRINCIPAIS NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS

5.1. Cabendo, a princípio, observar que o Coren-SP encontra-se em fase de realização de estudos internos e capacitação de pessoal para a implantação da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação deverá seguir o rito da Lei nº 8.666/1993 e legislação que a acompanha. Isto posto, além da legislação e instruções relacionadas à generalidade das contratações públicas e outras que, por ventura, não tenham sido citadas, os seguintes normativos estão vinculados ao objeto desta contratação:

5.1.1. IN SLTI/MPDG nº 01/2010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

5.1.2. IN SEGES/MPDG nº 05/2017 - Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

5.1.3. IN SGD/ME nº 40/2020 - Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital;

5.1.4. IN SGD/ME nº 73/2020 - Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

5.1.5. Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (3º Ed. Abr/2020);

5.2. Ademais, a Equipe de Planejamento da Contratação realizou consultas à CCT aplicável à categoria profissional contemplada na execução do contrato para o município de Sorocaba.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Requisitos Necessários ao Atendimento das Necessidades:

6.1.1. Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, de segunda a sexta-feira, durante o horário de expediente ou em horário diurno diverso, a critério da Fiscalização do Contrato, por meio de posto de trabalho com carga horária de 4 (quatro) horas diárias ou 100 (cem) horas mensais;

6.1.2. Prestação de serviços com o fornecimento de material de limpeza e de higiene, conforme relação e quantitativos a serem previstos no Termo de Referência;

6.1.3. Os serviços de limpeza e conservação serão executados pela Contratada obedecendo às disposições gerais da IN SEGES/MPDG nº 05/2017 e demais normas legais e regulamentares pertinentes, inclusive levando em consideração o Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho vigente;

6.1.4. Todos os profissionais envolvidos na prestação dos serviços deverão ser contratados de forma regular, obedecendo às legislações trabalhista e previdenciária vigentes, bem como acordos, convenções ou dissídios coletivos aplicáveis à categoria.

6.1.5. Nos valores propostos dos itens referentes aos serviços de limpeza estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, inclusive os materiais de limpeza, equipamentos e EPIs que serão utilizados na execução dos serviços.

6.1.6. A Contratada deverá, ainda, fornecer **sob demanda**, isto é, mediante manifestação de demanda pela Fiscalização, os materiais de higiene conforme especificações do quadro abaixo, cujas dimensões e unidades de fornecimento são compatíveis com o padrão de suportes utilizados atualmente pelo Coren-SP.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE
1	Papel Higiênico: tipo intercalado, folha dupla, cor branca, gofrado (com relevo) material 100% fibra celulose virgem com ph neutro, inodoro, gramatura mínima de 20 g/m ² e espessura mínima de 0,095 micron, medidas mínimas de 11 x 21 e máxima de 11 x 22 cm por folha – em maços, pacotes ou amarrados com 250 folhas cada. Pode ser apresentado em embalagens	Pacote com 250 (duzentos e cinquenta) folhas



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE
	plásticas ou caixas contendo mais de um maço, amarrado ou pacote, desde que devidamente identificado com a marca, quantidade, medidas e nome do fabricante. Marcas de Referência: Kimberly-Clark/Neve/ Elite ou similar	
2	Papel Toalha: tipo interfolhada simples institucional; inodoro (sem cheiro); classe 01; com 2 (duas) dobras, cor branca; gramatura igual ou superior a 27 g/m ² ; alvura ISO superior a 85 %, quantidade de pintas igual ou inferior a 5 mm ² / m ² , tempo de absorção de água menor ou igual a 6.0 seg, quantidade de furos menor que 10 mm ² / m ² , resistência à tração a úmido maior que 90 n/m, conforme norma da ABNT NBR 15464-7 E 15134; matéria prima 100 % fibras vegetais; folhas gofradas no tamanho aprox. 21,5 x 22,5 cm; em pacotes plásticos transparentes com 250 folhas e devidamente rotulados com a identificação da classe, marca, gramatura, quantidade e dimensão das folhas, nome e dados do fabricante. Marcas de Referência: Trilha/Columbus/Elite ou similar	Pacote com 250 (duzentos e cinquenta) folhas
3	Sabonete Líquido: Sabonete líquido viscoso fragrância erva doce, PH neutro (entre 5,5 e 6,5), composto de água e substâncias cosméticas, emolientes e sobreengordurantes, próprio para limpeza de mãos, em frasco plástico selado c/ 800 ml e ponta plástica antivazante e antientupimento, para saboneteiras do tipo dispenser. Marcas de Referência: Kimberly-Clark/Neve/ Elite ou similar	Frasco com 800 ml

6.2. Natureza Continuada (ou não) do Serviço

6.2.1. Os serviços de limpeza, asseio e conservação possuem natureza continuada, conforme Art. 15 da IN SEGES/MPDG nº 05/2017, e “visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional”.

6.3. Critérios e Práticas de Sustentabilidade

6.3.1. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

- Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- Racionalização/economia no consumo de energia, especialmente elétrica, e água;
- Adequado acondicionamento dos resíduos gerados pelas atividades de limpeza, separando o lixo seco do lixo orgânico, além da adequada destinação desses resíduos de acordo com a programação da coleta seletiva determinada pelas Prefeituras Municipais onde serão prestados os serviços;
- Realizar lavagem com água ou outras fontes, sempre que possível (águas da chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

f) Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores; e

g) Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.

6.3.2. Além das boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição exigidas acima, a Contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, em cumprimento ao disposto no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1/2010, abaixo transcrito:

a) Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

b) Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

c) Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

d) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

e) Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

f) Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

g) Respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

h) Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008; e

i) Realizar a separação dos resíduos recicláveis na fonte geradora e a sua destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006, procedida pela coleta seletiva de papel para reciclagem, quando couber, nos termos da legislação vigente.

6.3.3. A Contratada deverá atender ainda, no que for cabível, as recomendações de BOAS PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA inseridas no Caderno de Logística – Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação - SLTI/MPOG.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 6.3.4.** É obrigação da Contratada disponibilizar equipe técnica qualificada, devidamente registrada, para a prestação dos serviços, materiais de limpeza, bem como os demais materiais e equipamentos necessários à execução das atividades de limpeza dos ambientes relativos à contratação.
- 6.3.5.** A Contratada deverá observar a legislação trabalhista relativa à jornada de trabalho, às normas coletivas da categoria profissional e as normas internas de segurança e saúde do trabalho.
- 6.3.6.** É obrigação da Contratada treinar e capacitar periodicamente seus empregados no atendimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como prevenção de incêndio, práticas de redução do consumo de água, energia e redução da geração de resíduos para implementação das lições aprendidas durante a prestação dos serviços.
- 6.3.7.** É de responsabilidade da Contratada o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) em bom estado de utilização aos seus funcionários, prezando pela saúde e segurança durante a execução da prestação dos serviços.
- 6.3.8.** A Contratada deve manter equipamentos e demais materiais necessários à prestação dos serviços em bom estado de funcionamento evitando danos às pessoas e ao estado das instalações hidrossanitárias e elétricas.
- 6.3.9.** A Contratada deverá observar às recomendações técnicas e legais para o fornecimento dos saneantes domissanitários, sacos de lixo, papel higiênico, produtos químicos, etc.
- 6.3.10.** Os serviços de limpeza que necessitem de veículos automotores para execução das atividades, devem reduzir as emissões de gases poluentes, utilizando modelos de veículos classificados como A ou B pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular e utilizar biocombustíveis para abastecimento.
- 6.3.11.** É obrigação da Contratada adotar medidas para evitar o desperdício da água potável, com verificação da normalização de equipamentos quanto ao seu funcionamento (se estão regulados, quebrados ou com defeitos), bem com práticas de racionalização.
- 6.3.12.** A Contratada deverá racionalizar o consumo de energia elétrica com a utilização de equipamentos mais eficientes, que possuam a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), conforme regulamentações, para os casos possíveis.
- 6.3.13.** A Contratada deverá adotar práticas de redução de geração de resíduos sólidos, realizando a separação dos resíduos recicláveis descartados pelo órgão ou entidade, na fonte geradora, e a coleta seletiva conforme legislação específica.
- 6.3.14.** É obrigação da Contratada respeitar as Normas Brasileiras (NBRs) sobre resíduos sólidos, bem como a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- 6.3.15.** As pilhas e baterias utilizadas na execução dos serviços, em equipamentos ou outros materiais de responsabilidade da Contratada, deverão possuir composição que respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio, conforme Resolução CONAMA nº 401/2008.
- 6.3.16.** A Contratada deverá recolher as lâmpadas fluorescentes e os pneus de veículos utilizados para prestação dos serviços, para descartá-los junto ao sistema de coleta do fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor conforme sistema de Logística Reversa previsto em legislação específica.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

6.3.17. É obrigação da Contratada a apresentação da composição química dos produtos utilizados na prestação do serviço, quando solicitado da contratante.

6.3.18. É proibida a utilização de saneantes domissanitários de Risco I listados no art. 5º da Resolução nº 336/1999 na prestação dos serviços, conforme Resolução ANVISA RE nº 913, de 25 de junho de 2001.

6.3.19. É permitido o uso de saneantes domissanitários produzidos com substâncias biodegradáveis, estabelecidas na Resolução ANVISA RDC nº 180, de 3 de outubro de 2006, bem como de produtos desinfetantes domissanitários, previsto na Resolução ANVISA RDC nº 34, de 16 de agosto 2010.

6.3.20. É de responsabilidade da Contratada a verificação da não utilização de produtos de limpeza que observem a utilização de Substâncias Perigosas, Biodegradabilidade dos Tensoativos, Toxicidade Aquática e Teor de Fósforo acima dos limites estabelecidos por regulamentos ou legislação apropriada.

6.3.21. É obrigação da Contratada a utilização de produtos de limpeza, preferencialmente, de origem animal e que sejam biodegradáveis;

6.3.22. É proibida a utilização de produtos de limpeza e conservação oriundos e/ou derivados de Organismos Geneticamente Modificados (OGM) ou de plantas em risco de extinção.

6.3.23. É permitida a utilização de produtos que, comprovadamente, sejam derivados de matérias-primas totalmente naturais.

6.3.24. É permitido o uso de sabonetes que não contenham agentes antimicrobianos, exceto para locais que sejam exigidos por normas afetas à saúde e outras regulamentações.

6.4. Duração Inicial do Contrato

6.4.1. O contrato tem a vigência contratual determinada em 12 (doze) meses, sendo prorrogável por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsão do Inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.5. Transição Contratual

6.5.1. Não haverá necessidade da Contratada promover ação de transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas para a continuidade da gestão do Coren-SP, uma vez que os serviços contratados envolvem procedimentos padronizados, normatizados e amplamente praticados pelas empresas do setor.

6.6. O enquadramento das categorias profissionais que serão empregadas no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), caso haja disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, é o seguinte: 5143-20 – **Faxineiro:** (auxiliar de limpeza, servente de limpeza)

6.6.1. A Contratada deverá disponibilizar profissionais com, no mínimo, ensino fundamental completo, podendo a Contratante exigir a comprovação dessa qualificação.

6.6.2. Requerer-se-ão dos profissionais da Contratada as competências pessoais relacionadas na descrição das famílias ocupacionais dos respectivos CBOs.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DO TIPO E SOLUÇÃO A CONTRATAR

7.1.1. A execução indireta de serviços de *facilities* em geral, dentro os quais estão enquadrados os serviços de limpeza, asseio e conservação predial é prática absolutamente consolidada na



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Administração Pública, existindo enorme quantidade de licitantes do ramo de terceirização de mão de obra que podem vir a atender as necessidades do Coren-SP.

7.1.2. O modelo de execução do objeto, contemplando, além dos costumeiros materiais de limpeza e equipamentos necessários para execução dos serviços, o fornecimento sob demanda de materiais de higiene (papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido) é amplamente adotado em contratações do setor privado e público. O Coren-SP no PE 11/2020, em primeira oportunidade, adotou o fornecimento de materiais de higiene pela empresa responsável pelos serviços de limpeza, tratando-se de Solução que tem demonstrado vantajosidade ao Coren-SP, a exemplo de ganhos na gestão de materiais e almoxarifado, considerando que o órgão, até então, era responsável por requisitar, armazenar e distribuir os referidos insumos da Sede, em São Paulo/SP, para as unidades descentralizadas, por meio de contrato específico de carga fracionada.

7.1.3. Em relação à execução dos serviços por meio de posto de trabalho, ao invés de estabelecer a remuneração da Contratada com base em metros quadrados limpos, formato trazido pela IN SEGES/MPDG nº 05/2017, o Coren-SP ciente que a área total da unidade Sorocaba é inferior aos 800 m² definidos pela IN SEGES/MPDG nº 05/2017 como produtividade mínima para um posto de 8h/dia, entendeu suficiente a contratação de posto com 4h/diárias, para não afetar a qualidade dos serviços prestados, mantendo a limpeza e conservação da unidade de atendimento ao público externo, como privilegiando a economicidade. Assim sendo, de forma a não conferir possível prejuízo na qualidade dos serviços prestados, considerando fluxo de usuários no Nape Sorocaba, unidade técnica e unidade de negócios definiram que um posto de 4 (quatro) horas diárias garantirá os níveis mínimos de serviços esperados pela Administração. Assim sendo, a contratação do posto em questão é justificada pela faculdade conferida pela IN SEGES/MPDG nº 05/2017 no Anexo V,2, d.1.2.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A contratação em questão abrange serviços de limpeza, asseio e conservação predial, incluindo fornecimento de material de higiene, a serem executados no Nape Sorocaba do Coren-SP.

8.2. Para os serviços de limpeza a contratação preverá a prestação dos serviços com utilização de mão de obra com dedicação exclusiva e fornecimento de todo material e equipamentos necessários, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e em seus anexos.

8.3. Tendo em vista as características de dimensões das edificações bem como a frequência exigida na execução de rotinas de limpeza e conservação das unidades administrativas e de atendimento ao público do Coren-SP, exigir-se-á posto de agente de higienização com carga horária de 4h/diárias, entendidas como suficientes para assunção dos objetivos pretendidos, privilegiando a racionalização dos custos contratuais.

8.4. A Contratada deverá, com vistas a produzir melhores resultados em termos de distribuição logística e com o objetivo de redução de custos com guarda e distribuição pelo Coren-SP, realizar o fornecimento de itens de higiene, papel higiênico, toalha e sabonete líquido, comumente fornecidos em contratos desta natureza e cuja gestão e ressurgimento, em geral, cabe às equipes de limpeza. Os itens em questão serão pagos à Contratada por demanda.

8.5. A descrição dos elementos que devem ser produzidos para que a contratação apresente resultados pretendidos pela Administração encontrar-se-ão discriminados no Termo de Referência, com exigências baseadas na IN SEGES/MPDG nº 05/2017.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

8.6. A fim de manter a concisão deste ETP, os Anexos de Especificações Técnicas, descrições de rotinas de serviços e outros que detalham a Solução acompanharão o Termo de Referência a ser elaborado pela Equipe de Planejamento da Contratação.

9. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE

9.1. As estimativas de quantidades a serem contratadas correspondem a levantamentos realizados pela unidade técnica junto à unidade de negócios por meio de dados obtidos do histórico de execuções contratuais.

9.2. Os dados quantitativos utilizados neste ETP foram extraídos do PA 3214/2019, em que se encontra instruído o processo de contratação do PE 11/2020. A Equipe de Planejamento torna a utilizá-los neste Estudo Técnico Preliminar, justificamos, considerando que se tratam de levantamentos feitos no último período anterior à Pandemia de COVID-19 (abr/2019 – mar/2020), correspondendo, logo, a estudo de quantitativo em um período de normalidade no funcionamento da unidade.

9.3. A tabela abaixo resume os itens e quantidades a serem contratados, salvo detalhamento de lista de insumos e uniformes, componentes da Planilha de Custos e Formação de Preços.

GRUPO	ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE/ QUANTIDADE ESTIMADA (MENSAL)	QUANTIDADE/ QUANTIDADE ESTIMADA (ANUAL)
1	1	Nape Sorocaba	Serviço de Limpeza	Posto (100 h/m)	1	12
	2		Papel Higiénico	Unidade	7	84
	3		Papel Toalha	Unidade	7	84
	4		Sabonete Líquido	Unidade	1	12

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. Dos valores estimados

10.1.1. A Solução como um todo, com valores unitários resumidos na tabela abaixo, considerando o custo de execução dos serviços e fornecimento sob demanda de materiais de higiene, para um período de 12 (doze) meses é de **R\$ 28.377,96 (vinte e oito mil, trezentos e setenta e sete reais e noventa e seis centavos)**.

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE/ QUANTIDADE ESTIMADA (MENSAL)	QUANTIDADE/ QUANTIDADE ESTIMADA (ANUAL)	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL (UNITÁRIO)	VALOR TOTAL ESTIMADO/ VALOR ANUAL ESTIMADO	VALOR GLOBAL ESTIMADO
1	Nape Sorocaba	Serviço de Limpeza	Posto	1	12	R\$ 2.298,65	R\$ 27.583,30	R\$ 28.377,96
2		Papel Higiénico	Unidade	7	84	R\$ 4,36	R\$ 366,24	
3		Papel Toalha	Unidade	7	84	R\$ 4,13	R\$ 346,92	
4		Sabonete Líquido	Unidade	1	12	R\$ 6,75	R\$ 81,00	

10.2. Da metodologia da pesquisa estimativa de preços

10.2.1. A pesquisa de preços para definição dos valores estimados dos itens que compõem o objeto deste ETP e com resultados detalhados na Planilha de Custos e Formação de Preços, corresponde a um conjunto de informações, obtidos por meio de diversas fontes de pesquisa, atendendo às exigências da IN SGD/ME nº 73/2020 e conforme subitens abaixo:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

10.2.1.1. Item 1 – Fornecimento de Mão de Obra COM dedicação exclusiva:

- a) Salários e benefícios definidos em função da CCT correspondentes à categoria 'agente de higienização' com abrangência na cidade de Sorocaba;
- b) Uniformes, materiais de limpeza, materiais de higiene, equipamentos, lucro e custos indiretos: pesquisa de preços utilizando o Painel de Preços, valores de outras licitações da Administração e pesquisa de preços em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo (parâmetros I, II e III do art. 5º da IN SGD/ME nº 73/2020);

10.3. Do Critério de Julgamento da Proposta

- 10.3.1. Menor preço global do grupo.

10.4. Do Critério de Aceitabilidade dos Preços

10.4.1. Item 1 – Serviço de Limpeza – MDO com Dedicção Exclusiva.

10.4.1.1. A Equipe de Planejamento desta Contratação, considerando os achados da pesquisa estimativa de preços, sugere que o critério de valor a ser adotado para o item em questão, quando do cadastramento do certame, é o de 'valor estimado', considerando que a CCT utilizada pelo Coren-SP para a composição do valor estimado da contratação não é de utilização obrigatória pelos licitantes, cf. Acórdão nº 369/2012 – Primeira Câmara do TCU.

10.4.2. Itens 2 a 4 – Materiais de Higiene

10.4.2.1. A Equipe de Planejamento desta Contratação, considerando os achados da pesquisa estimativa de preços, sugere que o critério de valor a ser adotado para os itens em questão, quando do cadastramento do certame, seja o de 'valor máximo aceitável', considerando que a pesquisa estimativa de preços considerou valores contratos pela Administração e decorrentes de pesquisa junto a fornecedores especializados, estabelecendo cesta de preços abrangente.

11. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (SE APLICÁVEL)

11.1. A formação de um grupo, em que pese a indicação de realização de licitação por itens sempre que técnica e economicamente viáveis, justifica-se a favor da manutenção da melhor logística para a execução do objeto, em termos de aprimoramento da gestão do estoque e redução de custos para a Administração.

11.2. Resulta daí o agrupamento de serviços de limpeza e fornecimento de materiais de higiene, (cujo pagamento se dará por consumo), evitando a gestão do suprimento de materiais de higiene no almoxarifado central do Coren-SP e a logística de envio de insumos para a unidade, por meio de contrato de transporte de carga fracionada, firmado junto a uma parceira logística.

11.3. Ademais, o fornecimento de itens de higiene (papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido) é prática consolidada no mercado de prestação de serviços de limpeza e conservação, ficando configurada a manutenção de vantagens econômicas para a Administração em função da escala (isto é, fornecedores comprando em quantidades suficiente para o atendimentos dos seus diversos contratos).

12. INDICADORES PARA AFERIÇÃO DA QUALIDADE ESPERADA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Os indicadores estarão detalhados em anexo específico do Termo de Referência, por meio do Anexo Instrumento de Medição de Resultados - IMR.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

13. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

13.1. Atender demandas referentes à continuidade dos serviços continuados de limpeza, higiene e conservação predial do Núcleo de Atendimento ao Profissional de Enfermagem em funcionamento no município de Sorocaba a partir de 07/07/2022, em virtude da impossibilidade jurídica de renovação de contrato com a atual prestadora, cf. motivos expostos no tópico 2.3 supra.

14. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

14.1. Não foram observadas providências a serem tomadas pela Coren-SP em relação à contratação em questão. A contratação objeto deste ETP corresponde ao mesmo modelo do contrato atual e será acompanhado pela mesma Equipe de Fiscalização.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO (SE APLICÁVEIS)

15.1. Não foram observados impactos ambientais diretamente relacionados à contratação em questão. Assim sendo, manter-se-ão recomendações relacionadas aos critérios e práticas de sustentabilidade listados no tópico de Requisitos da Contratação deste ETP.

16. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas serão acobertadas dentro dos seguintes elementos de despesa:

16.1.1. Item 1 - 6.2.2.1.1.33.90.39.002.017 – Manutenção e conservação de bens imóveis.

16.1.2. Itens 2 a 4 - 6.2.2.1.1.33.90.30.003 – Materiais de Limpeza e Produtos de Higienização.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nos elementos obtidos neste estudo preliminar realizado por esta Equipe de Planejamento, **DECLARAMOS que É VIÁVEL** a presente contratação.

DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES CONTIDAS NOS ESTUDOS PRELIMINARES

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, esta Equipe de Planejamento entende que as informações contidas no presente **ETP DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS** para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

O presente Estudo Preliminar é parte integrante do Termo de Referência desta contratação e deverá ser publicado enquanto anexo do Edital de Licitação.

São Paulo, 25 de maio de 2021.

Integrante de Área Requisitante/Técnica

Viviane Vanessa de Sousa
Coordenadora de Área - GEAD
Matrícula 539



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

<p>Integrantes da Área de Apoio Administrativo</p>	<p>Henrique Pereira Soares Coordenador de Área – GCC/SCC Matrícula 975</p> <p>Ingrid Wendy Carrel Assessor I - GCC Matrícula 1177</p>
---	---